



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 360, DE 2023

Apresentação: 22/09/2025 17:16:57.943 - CFT
SBT-A 1 CFT => PL 360/2023
SBT-A n.1

Concede incentivo a pessoas físicas e jurídicas que colaborem com a segurança pública por meio de videovigilância.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria o Selo Segurança Colaborativa, com o objetivo de incentivar práticas que colaborem com a segurança pública por meio de compartilhamento de dados e informações obtidos por meio de equipamentos de videovigilância.

Art. 2º Fica instituído o Selo Segurança Colaborativa.

§ 1º O Poder Público poderá conferir o Selo Segurança Colaborativa a pessoas físicas e jurídicas que, em seu ramo de atividades, colaborarem com a segurança pública em nível local ou regional em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos órgãos referidos no art. 4º, na forma de regulamento.

§ 2º O prazo de validade dos selos de que trata o caput será definida em regulamento, assim como a periodicidade de sua reavaliação.

§ 3º Os incentivos ao compartilhamento de dados e informações serão de natureza não financeira e estabelecidos em regulamento.

Art. 3º Fica criado o Sistema de Videovigilância Comunitária (Sivic) visando a dar condições para a concessão do Selo Segurança Colaborativa, conforme o art. 1º.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255351958700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia



* C D 2 5 5 3 5 1 9 5 8 7 0 0 *

Parágrafo único. O objetivo do Sivic é congregar o esforço comunitário para o aporte de dados e informações relevantes para as ações preventivas e repressivas de segurança pública.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo coordenar e articular junto aos demais entes federados a operacionalização da implantação do Selo Segurança Colaborativa.

§ 1º Os arquivos devem ser disponibilizados ao poder público pelo sistema de armazenamento em nuvem, no âmbito do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp), da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, de modo a evitar sua perda pela sobreposição das gravações nos equipamentos de origem.

§ 2º O acesso aos arquivos compartilhados fica restrito aos agentes devidamente credenciados pelo Sinesp.

Art. 5º Independentemente do compartilhamento dos arquivos captados com o Sivic, a autoridade policial poderá requisitar, por escrito, o acesso e gravação de cópia referente a arquivo de imagem, som ou vídeo captado por qualquer equipamento de videovigilância, se necessário à elucidação de materialidade e autoria de infração penal, e, verbalmente, em qualquer das seguintes hipóteses:

- I – restrição da liberdade ou iminente risco para a vida de alguém; ou
- II – desaparecimento de pessoa.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos em 1º de janeiro do ano-calendário subsequente ao de sua publicação.

Sala da Comissão, 17 de setembro de 2025.



* C D 2 5 5 3 5 1 9 5 5 8 7 0 0 *

Deputado **ROGÉRIO CORREIA**

Presidente

Apresentação: 22/09/2025 17:16:57.943 - CFT
SBT-A 1 CFT => PL 360/2023
SBT-A n.1



* C D 2 2 5 5 3 5 1 9 5 8 7 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255351958700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia